

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

PORTARIA SEI Nº 169, DE 15 DE MARÇO DE 2019

Designar membros para compor a Comissão de Ética da Agência Nacional de Mineração.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo Froner Bicca, Diretor-Geral da Agência Nacional de Mineração**, em 15/03/2019, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.anm.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **0461248** e o código CRC **DB765EB8**.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 2º, 11 e 13 da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, e os arts. 2º e 9º da Estrutura Regimental da ANM, aprovada pelo Decreto nº 9.587, de 27 de novembro de 2018, e pela Resolução nº 2, de 12 de dezembro de 2018, tendo em vista o disposto nos arts. 5º do Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Ética da Agência Nacional de Mineração - ANM :

Titulares	Suplentes	Mandato
Oswaldo Barbosa Ferreira Filho, (Presidente), SIAPE nº 0453226	Jose Eduardo Martinez Alves, SIAPE nº 0453359	3 anos
Emanuella Barreto Costa, SIAPE nº 1808571	Karlos Rodrigo de Oliveira e Silva, SIAPE nº 1529704	2 anos
Valdeme Daniel Rosa Almeida, SIAPE nº 17335964	Márcio Leal Gomes da Silva, SIAPE nº 1808773	1 ano

Art. 2º Compete à Comissão de Ética da ANM:

I - atuar como instância consultiva da Diretoria e dos servidores da ANM;

II - aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, devendo:

- a) submeter à Comissão de Ética Pública - CEP propostas de aperfeiçoamento do Código de Ética Profissional;
- b) apurar, de ofício ou mediante denúncia, fato ou conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes;
- c) recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina;

III - representar a ANM na Rede de Ética do Poder Executivo Federal a que se refere o art. 9º do Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007;

IV - supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar à CEP situações que possam configurar descumprimento de suas normas;

V - aplicar o Código de Ética da ANM, uma vez instituído pela Diretoria;

VI - orientar e aconselhar sobre a conduta ética do servidor, inclusive no relacionamento com o cidadão e no resguardo do patrimônio público;

VII - responder consultas que lhes forem dirigidas;

VIII - receber denúncias e representações contra servidores por suposto descumprimento às normas éticas, procedendo à apuração;

IX - instaurar processo para apuração de fato ou conduta que possa configurar descumprimento ao padrão ético recomendado aos agentes públicos;

X - convocar servidor e convidar outras pessoas a prestar informação;

XI - requisitar às partes, aos agentes públicos e aos órgãos e entidades federais informações e documentos necessários à instrução de expedientes;

XII - requerer informações e documentos necessários à instrução de expedientes a agentes públicos e a órgãos e entidades de outros entes da federação ou de outros Poderes da República;

XIII - realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas;

XIV - esclarecer e julgar comportamentos com indícios de desvios éticos;

XV - aplicar a penalidade de censura ética ao servidor e encaminhar cópia do ato à Superintendência de Gestão de Pessoas - SGP, podendo também:

a) sugerir ao Diretor-Geral a exoneração de ocupante de cargo ou função de confiança;

b) sugerir ao Diretor-Geral o retorno do servidor ao órgão ou entidade de origem;

c) sugerir ao Diretor-Geral a remessa de expediente ao setor competente para exame de eventuais transgressões de naturezas diversas;

d) adotar outras medidas para evitar ou sanar desvios éticos, lavrando, se for o caso, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACP;P;

XVI - arquivar os processos ou remetê-los ao órgão competente quando, respectivamente, não seja comprovado o desvio ético ou configurada infração cuja apuração seja da competência de órgão distinto;

XVII - notificar as partes sobre suas decisões;

XVIII - submeter ao Diretor-Geral sugestões de aprimoramento ao Código de Conduta Ética da ANM;

XIX - dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas de conduta ética e deliberar sobre os casos omissos, observando as normas e orientações da CEP;

XX - elaborar e propor alterações ao código de ética ou de conduta próprio e ao regimento interno da respectiva Comissão de Ética;

XXI - dar ampla divulgação ao regimento ético;

XXII - dar publicidade de seus atos;

XXIII - requisitar agente público para prestar serviços transitórios técnicos ou administrativos à Comissão de Ética da ANM, mediante prévia autorização do Diretor-Geral;

XXIV - elaborar e executar o Plano de Trabalho de Gestão da Ética; e

XXV – indicar, por meio de ato interno, representantes da Comissão de Ética, que serão designados pelo Diretor-Geral para contribuir nos trabalhos de educação e de comunicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.